

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2011

Altera o art. 40 da Constituição Federal para modificar o regramento de concessão de aposentadoria por invalidez permanente a servidor público.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 40 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40.....

§ 1º.....

I – por invalidez permanente decorrente de acidente, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, com proventos integrais, na forma da lei;

..... (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Temos para nós que não mais se justifica – se em algum momento foi justificável – a diferenciação da invalidez permanente de servidor público, quanto aos proventos de inatividade, pelo critério do acidente, em serviço ou não.

O atual modelo consolidado na Constituição Federal prevê que o servidor seja aposentado com proventos integrais se a invalidez permanente

decorrer de acidente em serviço, e com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, nos casos de acidentes fora dessa condição.

Ora, ao servidor definitivamente incapacitado por acidente, a definição do valor dos proventos da inatividade relativamente ao fato de o infortúnio decorrer de acidente em serviço ou não soa injustificável e inaceitável, e também desta maneira ao sistema constitucional de previdência.

A proposição que apresentamos tem por objetivo remover do tecido constitucional essa superada e inaceitável distinção, permitindo que, no caso de invalidez permanente decorrente de acidente, os proventos do servidor que se aposenta sejam integrais, irrelevante se o evento incapacitante se deu “em serviço” ou não.

Submetemos esta proposição à análise e decisão dos membros do Congresso Nacional.

Sala das Sessões,

1. Senadora ANA AMÉLIA

2. _____

3. _____

4. _____

5. _____

6. _____

7. _____

8. _____

9. _____

10. _____
11. _____
12. _____
13. _____
14. _____
15. _____
16. _____
17. _____
18. _____
19. _____
20. _____
21. _____
22. _____
23. _____
24. _____
25. _____
26. _____
27. _____
28. _____
29. _____